|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEP/SC |
| **ASSUNTO** | Desconformidades com a legislação no item “Perguntas Frequentes” do site da ABD |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 112/2020 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 27 de outubro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 502, de 19 de junho de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o publicado na seção “Perguntas Frequentes” no site oficial da Associação Brasileira de Designers de Interiores, ([*http://www.abd.org.br/perguntas-frequentes*](http://www.abd.org.br/perguntas-frequentes)), que continuam a repassar informações equivocadas sobre assuntos relacionados ao CAU e aos Arquitetos e Urbanistas, principalmente no que se refere a documentação de responsabilidade técnica e outros aspectos;

Considerando o potencial dano à imagem e honra da profissão de arquitetura e urbanismo que o conteúdo pressupõe;

Considerando que as informações veiculadas deturpam informações a respeito da natureza da legalidade e da importância do RRT;

Considerando a importância dos documentos que resguardam a segurança da sociedade, sendo eles: Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Considerando a afirmação sobre a possibilidade de se derrubar a exigência de documentos de responsabilidade técnica, que dispõe:

*34. Existe alguma forma de derrubar a exigência da ART/RRT forçada por alguns espaços comerciais e residenciais?*

*Sim. Apesar da NBR 16.280 colocar esta exigência para projetos em edificações multifamiliares e de grande trânsito de público, sabe-se que ela não tem força de lei e não deve ser assumida como tal, pois fere o direito ao livre exercício profissional garantido pela Constituição Federal e pela Lei N° 13.369/2016. Esta prática beira a formação de cartel com nuances claras de reserva de mercado – que são práticas criminosas segundo a legislação brasileira.*

Considerando a Deliberação nº 128/2019 da CEP/SC que deliberou por encaminhar para apreciação da Plenária do CAU/SC a sugestão de medidas a serem adotas, tais como o encaminhamento de solicitação à Associação Brasileira de Designers de Interiores para que que corrija as informações veiculadas, retirando informações indevidas e em caso de não atendimento da solicitação, o ajuizamento de ação judicial com a finalidade de obrigar a Associação Brasileira de Designers e Interiores a cessar a veiculação das informações mediante ordem judicial e a divulgar as informações corretas de maneira proporcional à divulgação das informações incorretas, bem como ressarcir o dano moral coletivo gerado à categoria profissional dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação Plenária nº 440, de 08 de novembro de 2019, que aprovou encaminhar ofício de solicitação à Associação Brasileira de Designers de Interiores para que que corrija as informações veiculadas, retirando informações indevidas;

Considerando que, não obstante a solicitação de correção encaminhada no Oficio nº 015/2020/PRES/CAUSC, via AR com confirmação de ciência no dia 04/02/2020, nada foi alterado no site na seção “Perguntas Frequentes” no site oficial da Associação Brasileira de Designers de Interiores, (<http://www.abd.org.br/perguntas-frequentes>;

Considerando a necessidade de adoção das medidas urgentes fazer cessar a divulgação de informações prejudiciais à coletividade e à imagem da profissão de Arquitetura e Urbanismo;

**DELIBERA:**

1. Por encaminhar nova comunicação à Associação Brasileira de Designers de Interiores para que corrija as informações veiculadas, retirando informações indevidas;
2. Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) |  |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden |  |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade |  |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação** | |
| **Reunião:** 10ª Reunião Ordinária de 2020. | |
| **Data:** 27/10/2020  **Matéria em votação:** Desconformidades com a legislação no item “Perguntas Frequentes” do site da ABD. | |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (00) **Total** (04) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |